



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, DO ESTADO DE SERGIPE.**

**O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023/SRP/PMP**

O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023/SRP/PMP da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe objetivando o Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada **manutenção corretiva e substituição de luminárias**, incluindo **fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento**, além disso, **caso demandado**, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.

A **VIA SERVLOC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.307.520/0001-70, com sede na Rua Renato Bispo de Lima, nº 1342, Bairro Marianga, CEP 49.504-075, Itabaiana/SE, e-mail: [viaservloclda@gmail.com](mailto:viaservloclda@gmail.com), neste ato representado pelo socio administrador Gabriel Santos Chagas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar, tempestivamente

**DEFESA AOS QUESTIONAMENTOS**

**I. DA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DA EMPRESA VIA SERVLOC LTDA**

Quanto aos questionamentos referentes a apresentação de certidão negativa municipal, com divergências entre datas de emissão e validade, esclarece que, **por erro de sistema da Secretaria Municipal da Fazenda**, a 2ª via da Certidão Negativa de Débitos Tributários do código de verificação nº 2755 emitida em 07/12/2023, às 10:41:37h, trouxe data de validade diversa da constante da sua 1ª via, emitida em 08/11/2023, às 12:58:08.

Conforme documentos anexos e já apresentados no processo de licitação em questão, a VIA SERVLOC LTDA não possui pendências relativas a tributos municipais na Fazenda



Pública do Município, conforme CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS, como também fica comprovado a veracidade da certidão apresentada, conforme documento da secretaria da Fazenda Municipal, em anexo.

## **II. DA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA**

### **DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO**

Quando abordamos o procedimento licitatório, é importante ressaltar que a Administração e os licitantes estão vinculados às cláusulas do edital, que é a lei interna que regula o certame. Portanto, é necessário cumprir o que se prevê nele, com risco do processo licitatório ficar exposto a interpretações de toda natureza, resultando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e demais princípios relacionados à licitação, conforme o artigo 3º, Lei 8.666/93.

Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei" entre as partes.

Por isso a continuação do licitante no procedimento licitatório é impedida após a falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea, o que pode ser construído como um descumprimento das normas e condições do edital. E não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.

O presente edital tem o objeto de escolha da proposta mais vantajosa conforme especificação detalhada em Termo de Referência, anexo I, onde exige-se requisitos capacidade técnica comprovada, conforme item 9. Conforme item 7.1.1. A licitante deveria elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, isto é, atendendo todos os itens legais do edital.





## DO EDITAL

O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023/SRP/PMP da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe objetivando o Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada **manutenção corretiva e substituição de luminárias**, incluindo **fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento**, além disso, **caso demandado**, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.

A atividade central do edital é a **implantação de novo tipo de material de iluminação, tipo LED**, que ocasionará maior durabilidade de uso como também redução do consumo de energia vinculada a iluminação pública do município. Esse material constitui **maior parte dos custos do contrato fazendo com que seja a parte crucial da gestão do processo junto com a mão de obra e custos de deslocamentos das equipes**.

O Edital traz no seu objetivo manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo **fornecimento de materiais, mão de obra**, deslocamento e caso demandado serviços em rede de distribuição, onde esse último não trata-se de parte complementar, sendo o objeto principal o material de iluminação pública.

“2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e **substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado**, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar



rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.”

Além do item referente ao objeto do contrato, o termo de referência do edital, deixa claro como **objeto central a administração do material de iluminação pública.**

“TERMO DE REFERÊNCIA 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a futura e parcelada manutenção corretiva e **substituição de luminárias**, incluindo **fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento**, além disso, **caso demandado**, realização de serviços de manutenção preventiva ....”

No edital em questão, os valores referentes ao material de iluminação pública especial tipo LED é o ponto central, pois equivale a maior parte do total do custo do contrato, junto com contratação de mão de obra e controle dos deslocamentos das equipes, atividades essas exclusivas do Administrador, conforme mostra o item “5. PLANILHA QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES. Tabela 1: serviços de manutenção e substituição de Iluminação pública”.

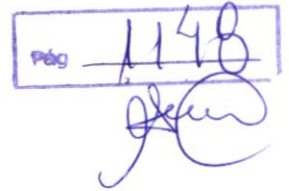
“ESTIMATIVA DE PREÇOS

A despesa global com o fornecimento de instalação dos serviços, que trata-se o objeto deste termo de referência, está estimado em R\$ 6.310.678,77 (Seis milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais, setenta e sete centavos).”

O edital pregão eletrônico Nº 50/2023/SRP/PMP, em questão, trata da obrigatoriedade de CRA em função de **atividades específicas** e preponderantes da atuação do Conselho Regional de Administração (CRA):

- Administração de compra de materiais especiais (Iluminação LED);





- Administração de controle de materiais em almoxarifado;
- Administração de logística de entrega de materiais;
- Administração de mão de obra: recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal;
- administração orçamento.
- 

Com isso a Lei Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, traz como exclusivos atividades de contratação de mão de obra e administração de material.

“Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

...

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, **como administração e seleção de pessoal**, organização e métodos, orçamentos, **administração de material**, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;” **grifo nosso**

Motivo este que levou o presente edital exigir a apresentar comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da empresa proponente e dos seus administradores.

Conforme item 12.5.2. é obrigatório apresentação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

“12.5.2. Apresentar comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de



Administração - CRA, da empresa proponente e dos seus administradores.”

## DO DIREITO

O Conselho Federal de Administração (CFA) exige que as empresas de prestação de serviços de locação ou cessão de mão de obras sejam registradas nos conselhos regionais. A Lei 4.769/1965 dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

*“Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.*

*§ 1º VETADO.*

*§ 2º O registro a que se referem êste artigo VETADO será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.”*

Outra lei sobre as Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, a Lei 6.839/1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

*“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”*

Além disso, O Conselho Federal, através do Processo 1.799/97 no qual gerou o Acórdão 01/97 – CFA (veja na íntegra pelo link), concluiu o seguinte:

*“...em julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros”*



Acórdão 01/97 – Plenário – CFA:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta da Comissão Especial de licitação do Senado Federal sobre a diversidade de procedimentos entre os CRAs de São Paulo e do Distrito Federal, ....., **em julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), (grifo nosso)**”

Depreende-se do presente processo que se trata de colocar à disposição de terceiro, mão de obra selecionada e qualificada, exercendo atividades de administração, a exemplo de recrutamento e seleção de pessoal, admissão, demissão e administração de pessoal, pagamento de salários, gratificações, atividades inseridas no campo de recursos humanos, área privativa do Administrador, em consonância com o art. 2º da Lei 4.769/65. Registre-se, por oportuno, que o inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, “registro ou inscrição na entidade profissional competente”

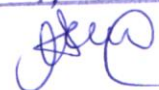
O Conselho Federal, através do Parecer Técnico 03/2008, e do Acórdão 03/2011 – CFA – Plenário (veja na íntegra pelo link), concluiu o seguinte:

“...em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados – Locação de Mão-de-Obra...”

“Acórdão 03/2011 – Plenário – CFA:

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CTE Nº 03/2008, de 12/12/2008, ..., **em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados – Locação de Mão-de-Obra, (grifo nosso) por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra**





**necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como:** limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros.”

Em suma, dá para perceber que o Conselho Federal de Administração, obriga o registro das empresas prestadoras de serviços contínuos nos conselhos regionais.

O próprio TCU disse: “a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado conselho é definida **segundo a atividade central** que é composta pelos serviços da sua atividade fim.”

O Administrador, ao atuar como Responsável Técnico nas empresas em que haja terceirização de pessoal, exerce um papel de vital importância, já que utilizará todas as técnicas de Administração e Seleção de Pessoal para garantir a execução e continuidade dos serviços prestados.

Caso as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal sejam desempenhadas por uma pessoa sem qualificação, com certeza haverá reflexos negativos na execução do contrato, envolvendo uma má prestação de serviços, elevada rotatividade de pessoal e aumento de despesas, as quais poderão comprometer a saúde financeira da empresa.

Um único contrato, mal gerido, pode acarretar a falência da empresa e a demissão de centenas de funcionários, os quais, muitas vezes, nem receberão os salários e indenizações a que tem direito, comprometendo a renda de suas famílias.

Como sabemos a qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos.

Assim, o que se busca efetivamente através da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes, com o objetivo final de se obter a oferta mais proveitosa e lucrativa.



Ora, ocorre que para se chegar a tanto por óbvio a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro da comunidade que será gasto, portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados.

Exatamente por isso é de rigor a imposição de várias exigências para o fim de habilitação ou qualificação do interessado, as quais constarão obrigatoriamente do edital convocatório e devem guardar consonância absoluta aos regramentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Ao exigir que as empresas interessadas em participar do presente certame, que possui **terceirização de mão de obra**, como operador de máquinas pesadas e motoristas, **administração e pessoal e matérias tenham registro no CRA**, a administração pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que a empresa conta com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato.

Além de fiscalizar a empresa de terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. As empresas que possuam atividades de terceirização de mão de obra são obrigadas a se registrar nos Conselhos Regionais de Administração, até mesmo porque sentem a necessidade dos serviços de um Administrador, pois este é o profissional que reúne os conhecimentos necessários para a execução das atividades de recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal.

As empresas que se recusam a efetuar o registro estão à margem da lei e impedidas de participar de licitações. O judiciário já reconhece que a terceirização de mão de obra é atividade privativa do Administrador:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO SOCIAL: LOCAÇÃO A TERCEIRO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. ATIVIDADE PREPONDERANTE NÃO PREVISTA NO



ART. 2º DA LEI N. 4.769/65. EXIGIBILIDADE DA INSCRIÇÃO. 1. O fator determinante da inscrição de uma empresa em determinado conselho profissional é **a atividade preponderante por ela exercida ou em relação à natureza dos serviços prestados a terceiros ...**”

## DA CONCLUSÃO

O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023/SRP/PMP, em questão, trata da obrigatoriedade de CRA em função de uma questão específicas e preponderantes da administração e seleção de mão de pessoal, administração de orçamento e da administração de materiais e logística, competências estas, específicas de atuação do CRA, dado que os itens envolvidos no serviço agregam maior parte da gestão do contrato. Sendo assim, concluímos que a exigência constante no Edital de que a empresa apresente a comprovação de registro da empresa e do administrador na entidade competente (CRA) da região em que estiver vinculada é legal e amparada pela legislação pertinente e os entendimentos proferidos pelos Tribunais Superiores, conforme acima mencionado.

Desta forma, diante de todo exposto, concordamos pela manutenção da exigência de Registro profissional e operacional junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, nos termos do Art. 30 da Lei 8.666/93.

## III. DO CUMPRIMENTO DOS ITENS: 5.1, 5.3, 5.3.2, 11.2, 11.2.3, 12.7

Conforme documentos apresentados na referida Licitação e anexados a esse documento, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Alteração e consolidação de Sociedade da VIA SERVLOC LTDA, não resta dúvida que o ramo de atividade é compatível com o objeto desta licitação.

“5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema <https://bnc.org.br/>.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:





5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);”

“11.2. Habilitação jurídica

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva”

“12.7.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”

A Cláusula Terceira, do objeto social, deixa claro as atividades da Empresa VIA SERVILOC LTDA.

“CLAUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL O objeto social da empresa é: COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS **CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA** **MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA** DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE **TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA** ...” grifo nosso

Desta forma, diante de todo exposto, fica evidente e claro que a VIA SERVLOC LTDA possui no seu objeto, ramos de atividades compatíveis com o objeto desta licitação bem como está legalmente habilitada para participação da referida licitação.



#### IV. DO CUMPRIMENTO DOS ITENS: 12.3, 12.3.2

Conforme documentos apresentados na referida Licitação e anexados a esse documento, Alvará Licença para Localização e Funcionamento da Secretaria da Fazenda do Município de Itabaiana, Sergipe, deixa demonstrado a regularidade da inscrição no cadastro de contribuinte municipal compatível com o objeto contratual.

“12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);”

#### VI. DO CUMPRIMENTO DOS ITENS: 12.5, 12.5.1

Conforme documentos apresentados na referida Licitação e anexados a esse documento, como Certidão CREA da **VIA SERVLOC LTDA**, Certidões do CREA dos engenheiros **VINICIUS VIEIRA SOARES, CREA REGISTRO Nº 2709319888** e **LUIS GUSTAVO DA SILVA CRUZ CREA REGISTRO Nº 0521447992**, bem como, em anexo, os seus respectivos contratos de prestação de serviços em vigor, demonstrando assim possuir sua regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e de seus responsáveis técnicos do seu quadro.

“12.5 Qualificação Técnica

12.5.1. Apresentar comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico.”



Pág. 1156  
Jue

## DO PEDIDO

Diante de todos os pontos apresentados e respondidos e, respeitados os princípios da administração pública conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023/SRP/PMP, requerer a manutenção da HABILITAÇÃO da VIA SERVLOC LTDA e que seja eleita como vencedora da licitação.

Aracaju, 17 de janeiro de 2024

GABRIEL SANTOS

CHAGAS:01819599507

Assinado de forma digital por GABRIEL  
SANTOS CHAGAS:01819599507  
Dados: 2024.01.17 16:56:55 -03'00'

---

Gabriel Santos Chagas





Pág. 1157  
*[Handwritten signature]*

Recebido em 16.04.24  
Deysiane Santos Lima  
Assessora Especial de  
Gabinete da Fazenda  
Itabaiana/SE

OFÍCIO Nº 001/2024

ITARAIANA 16 DE JANEIRO DE 2024

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO  
PREZADA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

A empresa VIA SEREVLOC Ltda, CNPJ nº 19.307.520/0001-70, emitiu em 07/12/2023 Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município de Itabaiana, através do site Atriossys.

Juntamente com essas, emitiu as demais certidões obrigatórias, conforme se comprova pelo histórico de navegação.

Na licitação que corre junto ao Município de Pacatuba, a empresa concorrente impugnou a documentação por ter verificado que o Código de Verificação constante na certidão é relativo a outra data.

Ao verificar as certidões da empresa, se verificou que os códigos de verificação constam com mesmo número, o que indica erro do sistema.

Procurado o Setor de Tributos, emitiu declaração anexo, uma vez que não há qualquer débito por parte da empresa nesse ou outro período. Da mesma forma, validou-se o documento existente, sem esclarecer sobre o erro de sistema, o que continua sendo objeto de impugnação por parte do licitante interessado.

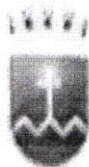
Não resta de nossa parte dúvidas da boa-fé de nosso funcionário, até mesmo pelo contexto e provas existentes, quando pedimos apuração por parte desta Secretaria junto aos envolvidos, emitindo-se declaração ou certidão ao final apontando (ou não) o erro do sistema, bem como os motivos que podem ter levado ao equívoco da data de assinatura de documento com a data de verificação e/ou registro junto ao sistema.

Estaremos a disposição para esclarecimentos e apresentação de informações ou documentos complementares.

*Gabriel Santos Chagas*

GABRIEL SANTOS CHAGAS

018.195.995-07



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DA FAZENDA



Pág. 1158  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 08/2024.

Itabaiana/SE, 17 de janeiro de 2024.

À empresa VIA SERVLOC Ltda

Assunto: Ofício nº 001/2024 da empresa – pedido de esclarecimentos e solicitação de declaração/certidão

Prezado,

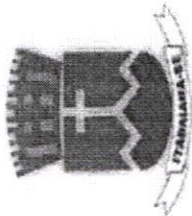
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pela Secretária de Fazenda que esta subscreve, em atenção ao teor do Ofício nº 001/2024 da empresa VIA SERVLOC Ltda, vem informar que, por **erro de sistema**, a 2ª Via da Certidão Negativa de Débitos Tributários de código de verificação nº 2755 emitida em 07/12/2023, às 10:41:37, trouxe data de validade diversa da constante na sua 1ª Via, emitida em 08/11/2023, às 12:58:08. Este ocorrido não pode ter sua responsabilidade atribuída ao contribuinte, posto que, de certo, teria solicitado nova certidão acaso sua validade tivesse se mantido 08/12/2023, conforme 1ª via. Diz-se isso porque, desde esta data, não consta no sistema fato impeditivo da emissão de nova certidão ou de 2ª via da anterior.

Ademais, a título de exemplo, na data de ontem (16/01/2024, às 19:29:40) foi emitida a 1ª via da Certidão Negativa de Débitos Tributários com código de verificação nº 2944 constando como vencimento 15/02/2024; e ao emitir sua 2ª via no dia de hoje (17/01/2024, às 05:45:30), a data de validade foi alterada para 16/02/2024, conforme documentação em anexo (doc. 01 e 02). Estes erros, através de relatório, já foram encaminhados à empresa responsável pelo Sistema e solicitada providências imediatas.

*[Handwritten signature]*  
**Sandra de Andrade Santana**  
Secretária Municipal da Fazenda

Rua Francisco Santos, 160 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-067  
79. 3431-9712 - [financa@itabaiana.se.gov.br](mailto:financa@itabaiana.se.gov.br)

[Voltar para emissão \(index.php\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**CONTRIBUINTE: VIA SERVLOC LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70.  
RESUMIDA: 5936523.  
ENDEREÇO: RUA RENATO BISPO DE LIMA,01342.  
BAIRRO: MARIANGA. CEP: .  
LOTEAMENTO: .**

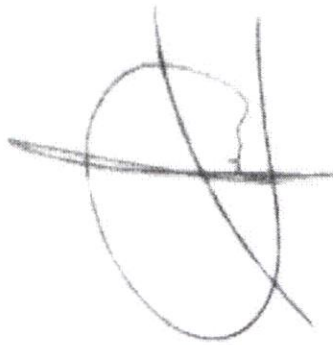
Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública

1159



do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos **ISS/T.L.F.**, ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. [https://itabaiana.se.gov.br \(IPTU/TLF/CERTIDÃO\)](https://itabaiana.se.gov.br (IPTU/TLF/CERTIDÃO)).

**Emissão: 16/01/24 19:29:40**  
**Válida até: 15/02/2024**  
**Código de Verificação: 2944**



Thyago Henrique Carvalho Vieira  
Diretor de Departamento

161  
Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CONTRIBUINTE: VIA SERVLOC LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70.  
RESUMIDA: 5936523.  
ENDEREÇO: RUA RENATO BISPO DE LIMA,01342.  
BAIRRO: MARIANGA. CEP: .  
LOTEAMENTO: .

Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos ISS/T.L.F. ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. <https://itabaiana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

Emissão:17/01/24 05:45:30  
Válida até:16/02/2024  
Código de Verificação:2944

Thyago Henrique Carvalho Vieira



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**CONTRIBUINTE: VIA SERVLOC LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70.  
RESUMIDA: 5936523.  
ENDEREÇO: RUA RENATO BISPO DE LIMA,01342.  
BAIRRO: MARIANGA. CEP: .  
LOTEAMENTO: .**

Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos ISS/T.L.F. ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição, <https://itabalana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

**Emissão:07/12/23 10:41:37  
Válida até:31/12/2023  
Código de Verificação:2755**



**Thyago Henrique Carvalho Vieira  
Diretor de Departamento**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**CONTRIBUINTE: VIA SERVLOC LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.307.520/0001-70.  
RESUMIDA: 5936523.  
ENDEREÇO: RUA RENATO BISPO DE LIMA,01342.  
BAIRRO: MARIANGA. CEP: .  
LOTEAMENTO: .**

Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é **CERTIFICADO** que **NÃO CONSTAM** pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos **ISS/T.L.F.** ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. <https://itabaiana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

**Emissão:08/11/23 12:58:08  
Válida até:08/12/2023  
Código de Verificação:2755**



Thyago Henrique Carvalho Vieira  
Diretor de Departamento



**VIA SERVLOC LTDA**  
**CNPJ: 19.307.520/0001-70**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRANTE: VIA SERVLOC LTDA**, localizada no endereço Rua Renato Bispo de Lima, nº 1342 - Bairro Marianga, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 19.307.520/0001-70, representante neste ato pelo Sr. Gabriel Santos Chagas, comerciante, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 3.285.960-0 SSP/SE e CPF sob nº 018.195.995-07, residente e domiciliado na Rua Onélia Oliveira Santos, nº 1012 - Bairro Serrano, Itabaiana/SE.

**CONTRATADO: LUIS GUSTAVO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, união estável, Engenheiro Eletricista, maior, portador do Registro do CREA/BA 052144799-2, portador da Carteira de Identificação de nº: 2118822596 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 074.167.555-22, residente e domiciliado à Rua Antônio Felix do Nascimento, 114, bairro Loteamento São João, Jeremoabo/BA.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços na área da engenharia elétrica, restrita às atribuições do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

O contrato receberá o equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, conforme estabelecimento na Lei FEDERAL Nº 4.950 A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de validade do presente instrumento com prazo indeterminado, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período independente de qualquer notificação ou aviso.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RECISÃO**

A RECISÃO do presente contrato poderá ser feita amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itabaiana/SE.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.





1165  
[Handwritten signature]

Itabalana/SE, 17 de abril de 2023.

Gabriel Santos Chagas  
**GABRIEL SANTOS CHAGAS**  
**VIA SERVLOC LTDA**  
**CONTRATANTE**

Luis Gustavo da Silva Cruz  
**LUIS GUSTAVO DA SILVA CRUZ**  
**Engenheiro Eletricista**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



VIA SERVLOC LTDA  
CNPJ: 19.307.520/0001-70

Pág. 1166  
*[Handwritten Signature]*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: VIA SERVLOC LTDA, localizada no endereço Rua Onélia Oliveira Santos, nº 1012 – Bairro Serrano, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 19.307.520/0001-70, representado neste ato pela Sr. Gabriel Santos Chagas, comerciante, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 3.285.960-0 SSP/SE e CPF sob o nº 018.195.995-07, residente e domiciliado na Rua Onélia Oliveira Santos, nº 1012 – Bairro Serrano, Itabaiana/SE.

CONTRATADO: VINICIUS VIEIRA SOARES, Engenheiro Eletricista, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro no CREA/SE270931988-8, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 207, Centro Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000.

O Presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições Seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O Objeto do contrato é a prestação de serviços na área de engenharia elétrica e civil, restrita às atribuições do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

### CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA

O contrato receberá o equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, conforme estabelecimento na Lei FEDERAL Nº 4.950 A/66.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade do presente instrumento com prazo indeterminado, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período independente de qualquer notificação ou aviso.

### CLAUSULA QUARTA: DA RECISÃO

A RECISÃO do presente contrato poderá ser feita amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em qualquer ônus.

Rua Onélia Oliveira Santos, Nº 1012, Serrano – Sala A – ITABAIANA /SE –  
CEP: 49.503-129

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

VIA SERVLOC LTDA  
Gabriel Santos Chagas  
Sócio Administrador  
CNPJ: 19.307.520/0001-70



VIA SERVLOC LTDA  
CNPJ: 19.307.520/0001-70

pág 1167  
*[Handwritten signature]*

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundos do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itabaiana/SE.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Aracaju/SE, 21 de março de 2022.

*Gabriel Santos Chagas*

Gabriel Santos Chagas  
VIA SERVLOC LTDA  
CONTRATANTE

VIA SERVLOC LTDA  
Gabriel Santos Chagas  
Sócio Administrador  
CNPJ: 19.307.520/0001-70

*Vinicius Vieira Soares*  
VINICIUS VIEIRA SOARES  
Engenheiro Eletricista e Civil  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Simão Lima Silva*

Rua Onélia Oliveira Santos, Nº 1012, Serrano – Sala A – ITABAIANA /SE –  
CEP: 49.503-129







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

Página 1/2  
Pág 1168

**Nº 468109/2023**  
Emissão: 16/10/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: zZ7w6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: VIA SERVLOC LTDA  
CNPJ: 19.307.520/0001-70  
Registro: 0000137588  
Categoria: Matriz  
Capital Social: R\$ 600.000,00  
Data do Capital: 24/08/2022  
Faixa: 4

Objetivo Social Pleno: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; LAVANDERIAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, SÃO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ENGENHARIA; ATIVIDADES DE LIMPEZA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; LAVANDERIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Endereço Matriz: RUA renato bispo de lima, 1342, marianga, ITABAIANA, SE, 49503129

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA  
Data Inicial: 06/07/2017  
Data Final: Indefinido  
Registro Regional: 0000013868DDSE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: LUIS GUSTAVO DA SILVA CRUZ  
Registro: 0521447992  
CPF: 074.\*\*\*.\*\*\*-22  
Data Início: 02/05/2023  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

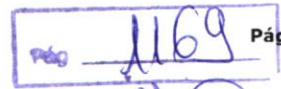
Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 73 DO CONFEA, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25 PARAGRAFO UNICO DA RESOLUCAO 218 73 DO CONFEA.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**



Página 2/2

**Nº 468109/2023**  
**Emissão: 16/10/2023**  
**Validade: 31/03/2024**  
**Chave: zZ7w6**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VINICIUS VIEIRA SOARES

Registro: 2709319888

CPF: 024.\*\*\*.\*\*\*-95

Data Início: 25/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

Pág. 1/2

Nº 467230/2023  
Emissão: 31/08/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: x45cB

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

**Interessado(a)**

Profissional: VINICIUS VIEIRA SOARES  
Registro: 2709319888  
CPF: 024.293.975-95  
Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
Data de registro: 16/02/2011

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

**ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO  
Data de Formação: 11/01/2018

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO  
Data de Formação: 07/08/2010

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: VIA SERVLOC LTDA

Registro: 0000137588  
CNPJ: 19.307.520/0001-70  
Data Início: 25/03/2022  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Registro: 0000004438  
CNPJ: 13.108.733/0001-96  
Data Início: 22/04/2020  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

Registro: 0000115452  
CNPJ: 21.161.319/0001-79  
Data Início: 10/12/2014  
Data Fim: Indefinido







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

Pág. *17* Página 2/2

**Nº 467230/2023**  
Emissão: 31/08/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: x45cB

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

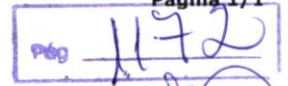




**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

Página 1/1



**Nº 464326/2023**  
Emissão: 02/05/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: wcx13

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

**Interessado(a)**

Profissional: LUIS GUSTAVO DA SILVA CRUZ

Registro: 0521447992

CPF: 074.\*\*\*-\*\*-22

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 17/04/2023

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 51157

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 73 DO CONFEA, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25 E SEU PARAGRAFO UNICO DA RESOLUCAO 218 73 DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TIRADENTES

Data de Formação: 12/01/2023

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta





Pág 1173  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

# ALVARÁ

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

## 2023

Inscrição Mercantil

5936523

C.N.P.J.

19.307.520/0001-70

Inscrição Imobiliária

18302

Razão Social:

VIA SERVLOC LTDA

Nome Fantasia:

VIA SERVLOC

Endereço:

RUA RENATO BISPO DE LIMA

01342 MARIANGA

Complemento:

Código e descrição da atividade Principal:

Código e descrição das atividades Secundárias: 3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

- 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CA
- 4221902 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRI
- 4221903 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4311801 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTUR
- 4299501 Construção de instalações esportivas e r

Porte:

LTDA ME

Válido até:

31/12/2023

Data de Abertura:

22/11/2013

Itabaiana, 04 de Janeiro de 2023

Operador: GRASIANE

2023171621

Assinatura e matrícula  
do funcionário

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Departamento  
Thiago Henrique Cavalcanti Vitor  
Responsável pelo Depto

**ESTA LICENÇA DEVERÁ FICAR EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL**  
**SEFAZ - FONE: 3431-9712**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1174  
Aca

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.307.520/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIA SERVLOC LTDA
--------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA SERVLOC	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RENATO BISPO DE LIMA	NÚMERO 1342	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.504-075	BAIRRO/DISTRITO MARIANGA	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPCADASTRORRCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3431-3924/ (79) 9925-0672
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Pág. 1175

1175  
JenNÚMERO DE INSCRIÇÃO  
19.307.520/0001-70  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
22/11/2013NOME EMPRESARIAL  
VIA SERVLOC LTDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
96.01-7-01 - LavanderiasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO  
R RENATO BISPO DE LIMANÚMERO  
1342COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
49.504-075BAIRRO/DISTRITO  
MARIANGAMUNICÍPIO  
ITABAIANAUF  
SEENDEREÇO ELETRÔNICO  
DPCADASTRORRCONTABILIDADE@GMAIL.COMTELEFONE  
(79) 3431-3924/ (79) 9925-0672ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**EMPRESA: VIA SERVLOC LTDA**  
**CNPJ: 19.307.520/0001-70**  
**ITABAIANA - SERGIPE**

**NONA ALTERAÇÃO**

**FLS-01/04**

**GABRIEL SANTOS CHAGAS, brasileiro, maior, natural de Aracaju Se, casado Comunhão Parcial de bens, nascida em 17/09/1987, empresário, RG: 32859600 SSP-SE, expedida em 16/11/2011, CPF: 018.195.995-07, residente na RUA DNELIA OLIVEIRA SANTOS, 1012 Bairro SERRANO na cidade de Itabaiana - Sergipe, CEP: 49503129.**

**Todos sócios da firma VIA SERVLOC LTDA, registrada na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE-28200551004 em 25.11.2013, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme segue abaixo:**

- 1 - Alterar as atividades.**
- 2 - Alterar o endereço.**
- 3- Capital social.**

**Consolidar o contrato social e dar nova redação as cláusulas deste contrato:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede: A sociedade gira sob a nova denominação social de: VIA SERVLOC LTDA, com sede na RUA RENATO BISPO DE LIMA, 1342 MARIANGA Itabaiana Sergipe CEP: 49504075**

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Capital Social O capital social da firma é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente no País, dividido em 600.000 (seiscentos mil reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios: (art. 997, III, CC/2002)**

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>GABRIEL SANTOS CHAGAS</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: VIA SERVLOC LTDA****FLS - 02/04****CLAUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa é: COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS LAVANDERIAS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA

**CLAUSULA QUARTA - DO INICIO DAS ATIVIDADES** A sociedade inicia suas atividades logo após o seu registro na Junta Comercial em 25.11.2013 do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLAUSULA QUINTA - DA DIVISÃO DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/202)

**CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** A administração da sociedade cabe o sócio GABRIEL SANTOS CHAGAS assinado separadamente com os poderes e atribuições de administrar sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da empresa, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.064, CC/2002)



**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: VIA SERVLOC LTDA**

**FLS - 03/04**

**CLAUSULA OITAVA - DO BALANÇO**

ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas Se sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.056 CC/2002)

**CLAUSULA NONA - DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso. ( art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS :** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRO LABORE :** Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DEC. DE DESIMPEDIMENTO** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º , CC/2002)

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: VIA SERVLOC LTDA**

**FLS - 04/04**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Itabaiana Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

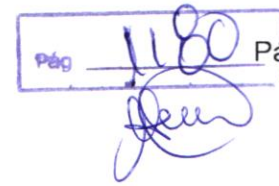
**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estar assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 3(três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas.

Itabaiana Se, 15 de agosto de 2022

**GABRIEL SANTOS CHAGAS**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA SERVLOC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01819599507	GABRIEL SANTOS CHAGAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2022 11:54 SOB Nº 20220308489.  
PROTOCOLO: 220308489 DE 23/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211145536. CNPJ DA SEDE: 19307520000170.  
NIRE: 28200551004. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.  
VIA SERVLOC LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.